



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



CONTRATO Nº 11801/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS CONTRATO Nº 11801/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11800/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SAO JOAO DOS PATOS, inscrito no CNPJ/MF CNPJ nº. 06.089.668/0001-33, com sede a Av. Getúlio Vargas, nº. 135 – Centro, neste ato representado pela Secretária de Administração a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, na qualidade de CONTRATADO, a Sr. Francisco Oslan Oliveira Cruz, brasileira, portadora do RG nº 031462152006-1 SSP/MA e CPF nº 425.172.143-87. Residente a Avenida Presidente Médici nº S/n Açudinho II, São João dos Patos – MA, firmam o presente instrumento contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO DISPOSIÇÕES GERAIS Da administração Pública

A administração pública está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, na conformidade do disposto no art. 37, a Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA LICITAÇÃO Da Base Legal

O aludido contrato está respaldado no artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, onde alude que é dispensável a licitação para a Contratação de pessoa física para fornecimento de portão, trave, janela, grade, porta e corrimão de ferro e alumínio destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado...”.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa física para fornecimento de portão, trave, janela, grade, porta e corrimão de ferro e alumínio, em São João dos Patos - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 11 (onze) meses, entrando em vigor no dia 15 de fevereiro de 2019 e findando em 31 de dezembro de 2019.



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



Parágrafo Único: Caso o contratado não restitua do fornecimento no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o valor mensal reajustado, até a efetiva desocupação o fornecimento objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 16.050,00 (Dezesseis mil e cinquenta reais) , com pagamento até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito na conta corrente do CONTRATANTE.

O pagamento será creditado na conta Banco do Brasil, agencia 0603-3 conta nº 18.630-9, titular Francisco Oslan Oliveira Cruz.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cumpra ao CONTRATADO:

1. Fazer imediata comunicação ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que ocorrer qualquer avaria grave na estrutura ou nas instalações do fornecimento;
2. Manter o fornecimento em bom estado de conservação e entregá-lo nas condições em que recebeu;
3. Salvo as obras que impliquem na segurança do fornecimento, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o fornecimento locado em boas condições de higiene e limpeza, com as instalações hidráulicas e elétricas, pintura, telhado e de mais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao fornecimento.
4. Obriga-se mais o CONTRATADO a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações do fornecimento sem autorização do CONTRATANTE;
5. O CONTRATADO desde já faculta ao CONTRATANTE examinar ou vistoriar o fornecimento locado quando entender conveniente.
6. O CONTRATADO também não poderá sublocar nem emprestar o fornecimento no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito do CONTRATANTE, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o fornecimento esteja desimpedido no término do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de desapropriação do fornecimento locado, ficará o CONTRATANTE desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao CONTRATADO, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma intimação do Serviço Sanitário, será motivo para o CONTRATADO abandonar o fornecimento ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína;



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cumpra ao CONTRATANTE:

1. Entregar o fornecimento ao CONTRATADO em perfeitas condições de uso;
2. Arcar com as despesas relativas a impostos e taxas, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O presente contrato será reajustado com o índice de reajuste de contrato de acordo com a Legislação em vigor no país.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento desde que haja recíproca anuência das partes, devendo a notificação por escrito, ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta das dotações próprias e serão custeadas com recursos oriundos de impostos e transferências.

02.03 - Secretaria de Administração

04.122.0003.2004.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração

3.90.36.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA NONA: DAS NOTIFICAÇÕES

Sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural do fornecimento, ainda que necessária. Uma vez realizada, ficarão definitivamente incorporada ao fornecimento, independentemente de indenização e sem desejo a retenção da coisa locada, a não ser que a remoção não deixe vestígios na estrutura ou no corpo do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência de 60 (sessenta) dias, findo este prazo, considera-se como desinteressante para o CONTRATADO, a sua continuação no fornecimento ora locado, devendo o mesmo entregar suas chaves ao CONTRATANTE, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ocorrer à prorrogação desta locação, o valor mensal será reajustado de acordo com o índice de reajuste considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor na



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



época da eventual prorrogação deste contrato. O CONTRATADO concorda, desde já, com esse sistema de reajuste do valor.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SAO JOAO DOS PATOS - MA, para dirimir decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos alugueis e encargos, por si só constituirá o CONTRATADO em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

E por assim terem contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo:

São João dos Patos, 15 de fevereiro de 2019.

Francisco Oslan O. Cruz
Francisco Oslan Oliveira Cruz
RG nº 031462152006-1 SSP/MA
CPF nº 425.172.143-87
CONTRATANTE

[Assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DOS PATOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

CPF: 059.013.113-37

[Assinatura]

CPF: 254.904.353-72